

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 271, de 2009 (n° 3.593, de 2008, na Origem), do Deputado Luis Carlos Heinze, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola.*

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 271, de 2009 (n° 3.593, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, propõe a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio, com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da calagem na agricultura.

O projeto sugere ainda que, no Dia Nacional do Calcário Agrícola, o poder público promova campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito das técnicas de calagem.

Por fim, a cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Luis Carlos Heinze esclarece que o dia 24 de maio foi escolhido em homenagem ao diretor-executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola (ABRACAL), Dr. Fernando Carlos Becker, em função de seu trabalho em defesa dessa prática.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.593, de 2008, foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nos termos do art 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apreciar matérias que versam sobre datas comemorativas, como é o caso do PLC nº 271, de 2009. Dessa forma, no Senado Federal, a referida proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O território brasileiro é composto por cerca de 70% de solos ácidos. Em 40% deles, a produtividade das culturas está reduzida à metade e, mesmo assim, a quantidade de calcário utilizada ainda é muito inferior à ideal, quando comparada à de outros insumos. Se o pH não é o ideal, a disponibilidade dos nutrientes nas plantas fica prejudicada. Um solo ácido, geralmente, tem baixo teor de cálcio e magnésio, nutrientes essenciais à vida das plantas, e alta quantidade de alumínio e manganês, que são tóxicos.

O calcário é um produto industrializado de rochas carbonatadas, moídas e passadas em peneiras abaixo de 2 mm, que corrige a acidez do solo quando aplicado. Ao elevar o pH do solo, o corretivo neutraliza os efeitos negativos do alumínio e do manganês tóxicos, eleva a saturação de bases, que garante os teores de cálcio e magnésio de que as plantas necessitam, aumentando a disponibilidade de fósforo e outros elementos macro e micronutrientes.

A calagem também favorece um desenvolvimento maior do sistema radicular das plantas, potencializando os efeitos da adubação e aumentando a absorção de água. O cálcio e o magnésio são indispensáveis à nutrição das plantas. Sem uma reposição regular dos nutrientes, o solo em pouco tempo perde sua produtividade. A calagem feita com técnica é uma prática que também melhora as propriedades físico-químicas e biológicas do solo, arejando-o e favorecendo a atividade de microorganismos.

Com uma área plantada de 33 milhões de hectares, se o Brasil utilizasse uma quantidade de calcário quatro vezes maior que a atual e duplicasse a quantidade de fertilizantes, em cinco anos dobraria a produção de grãos.

No Brasil, a calagem ainda é pouco adotada e, mesmo quando praticada, utiliza, não raramente, menos calcário do que seria tecnicamente recomendável. Isso implica, como afirma o autor da proposição, desperdício de fertilizantes, insumo este que se torna, a cada dia, mais escasso e mais caro, pressionando os custos de produção agropecuária.

Sendo assim, é sem dúvida meritória e plenamente justificável a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Calcário Agrícola, no sentido de conscientizar e esclarecer o produtor agrícola acerca da importância das técnicas de calagem.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 271, de 2009.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator